

Lei nº 633/94

Estabelece critérios gerais para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguatu de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, havendo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei regulamentava para o exercício de

1995, sua elaboração em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições das constituições Federal e Estadual,

Lei Orgânica e Lei Estadual nº 4.330/64.

Artigo 2º - As receitas abrangidas as receitas Substanciais,

Fabris, Industrial, Comercial, Financeiras, Outras receitas e as parcelas transferidas constituintes

eventualmente;

Artigo 3º - A percentagem das receitas, por se a por base:

I) a arrecadação total prevista de receitas das empresas para a prestação de serviços de saneamento, saneamento urbano, e qual

seu percentual de acordo com os índices oficiais da inflação;

II) a arrecadação das receitas contribuintes do imposto de serviços de qualquer natureza e a percentagem das receitas com base nas

receitas relativas no município, corrigidas pelos índices

oficiais da inflação;

III) a arrecadação das receitas da administração "interiores", de bens imóveis, aplicação de bens e índices oficiais da inflação;

IV) a receita de impostos, a renda e outras fontes de contribuições

requeridas e gaseiros, sua estimativa com base em levantamento estatístico junto ao posto de serviço do município e a seguinte para

1,5% (um e meio por cento) conforme percentual a emenda Constitucional nº 3/93;

V) as demais receitas previstas nos índices oficiais de inflação de

atualização de valores resultantes nos índices oficiais de inflação;

VI) as despesas com as transferências constitucionais

originadas das despesas fixadas. Estarão a a o artigo: as

previsões das receitas a que se referem os índices I, II, III e IV, do

artigo 158, as normas de atualizações emendas para o artigo 158,

artigo 158 e parágrafo 3º do artigo 159, alteradas as normas de

atualização emanadas pelo Estado.

VII) Os documentos de convênio do sistema único de saúde, serão de acordo com os índices fixados pelos governos Federal e Estadual.

Artigo 4º → As despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo de 25% das receitas resultantes dos impostos compreendidas as provenientes de transferências constitucionais, artigo 196 lei orgânica:

Parágrafo 1º) Nos educandos será garantido o fornecimento de material de material didático, transporte, uniformes, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Parágrafo 2º) A garantia contida neste artigo, assegura esses direitos aos educandos da rede Estadual de ensino através do convênio 339/93 de 08/01/93, com vigência até 31/12/96.

Parágrafo 3º) Quando a rede municipal de ensino for insuficiente para atender a demanda dos educandos, poderá-se, a conceder bolsas de estudos condicionando estas ao aproveitamento mínimo do aluno a ser estabelecido em lei específica.

Artigo 5º → As despesas com pessoal abrangendo a limitação de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes de acordo com o artigo 38 dos DCT, CF/88 e artigo 359 da lei orgânica.

Parágrafo único) As despesas de que trata este artigo, são as decorrentes de gastos com servidores ativos e inativos, pensionistas e remunerações dos agentes políticos e encargos sociais.

Artigo 6º → A concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros, não feitas as entidades reconhecidas de utilidade pública do município, autorizada por leis específicas e, somente serão liberadas se comprovarem através das prestações de contas dos recursos anteriormente liberados, se for o caso.

Artigo 7º → A lei orçamentária:

- I) será compatível com o plano plurianual;
- II) obedecerá os dispostos na lei orgânica;
- III) contemplará dotações para pagamento das obrigações patronais ao IPSENG e INSS e dos débitos previdenciários levantados pela fiscalização do INSS ao fundo de garantia por tempo de serviço -

41) Implantação de telefones nos povoados.

40) Implantação do sistema DD-DI telung na rede do

9) Construção de mini-fábricas de saúde nos povoados;

8) Aquisição de material para o exercício de representação;

7) Aquisição de um caminhão basculante;

6) Aquisição e implantação de piquês escolares;

5) Construção das obras do mini-hospital;

4) Cisternão, pavimentação de ruas e áreas;

3) Aquisição de material de funcionamento de dentes;

2) Extensão da rede elétrica, água e esgoto em geral;

1) Fomento de construção do parque de exposições;

período 94/97, através da Lei nº 619/93 de 03 de novembro de 1993;

1) Para as seguintes obras, já aprovadas no plano plurianual

a) Atender despesas com manutenção e materiais;

b) Atender as despesas decorrentes de concessões de empréstimos;

c) Assistência ao menor;

d) Assistência de pessoal;

e) Realização de concursos públicos para preenchimento de

f) Verificação médica, dentária e sanitária em geral;

g) Atender despesas com manutenção e materiais;

h) Realização de concursos públicos para preenchimento de

i) Realização de concursos públicos para preenchimento de

alunos, matriculados, transporte, material, habitação nos casos necessários

II) Atender as despesas decorrentes de concessões de empréstimos;

III) Realização de concursos públicos para preenchimento de

IV) Realização de concursos públicos para preenchimento de

V) Realização de concursos públicos para preenchimento de

VI) Realização de concursos públicos para preenchimento de

VII) Realização de concursos públicos para preenchimento de

VIII) Realização de concursos públicos para preenchimento de

VII) Poderá ser encaminhada até o dia 30 de Setembro de 1994.

Artigo 8º → O executivo inclua ainda na lei orçamentária autorização para:

a) operações de crédito por antecipação da receita e estas serão contratadas quando se configurar eminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento de despesas com pessoal e encargos em tempo hábil ou para atender insuficiência de caixa;

b) Abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento, até o limite de 60% (sessenta por cento), do orçamento das despesas, desde que tenha recursos disponíveis à sua abatida na execução durante o exercício de 1995, de acordo com o artigo 43 e parágrafos da lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º) No caso de emendas ao projeto de lei orçamentária, será aplicada o disposto no parágrafo 3º do artigo 166 da constituição Federal e artigo 170 da lei orgânica, feitas a nível de programa de trabalho e categoria econômica.

Artigo 10º → As despesas serão feitas no mesmo valor da receita estimada e serão distribuídas dentro das necessidades de cada poder e entre suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o mínimo de recursos para despesas de capital.

Artigo 11º → caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até o término da sessão legislativa, a câmara municipal será convocada extraordinariamente pelo presidente pelo prazo necessário para aprovação.

Artigo 12º → se o projeto de lei orçamentária não for aprovado para sessão até o início do exercício financeiro de 1995, fica o executivo autorizado a executar a proposta orçamentária originária, encaminhada ao legislativo, até a sessão da respectiva lei orçamentária anual, no q1 se refere as despesas com pessoal e encargos sociais, juros e amortização das dívidas contratadas e, até o limite de 11% (um doze avos), as demais despesas, mensalmente.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário. Municipalidade de Dões do Sul, 30 de junho de 1994.

Osair José de Sousa
Prefeito Municipal de Dões do Sul

Lei nº 634/94

Declara de utilidade pública a associação Comunitária Sulhana e rural de Dões do Sul, em suas áreas.

O Prefeito Municipal de Dões do Sul,

fazo saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a

Associação Comunitária Sulhana e rural de Dões do Sul, com sede nesta cidade, que tem por objetivo principal, a prestação de serviços sociais, culturais e recreativos aos moradores de Dões do Sul.

Artigo 2º - Esta lei, entra em vigor na data

de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Municipalidade de Dões do Sul, 30 de junho de 1994.

Osair José de Sousa
Prefeito Municipal de Dões do Sul

Lei nº 635/94

Concede os vencimentos e as vantagens a

instituídos em seus

O Prefeito Municipal de Dões do Sul,

fazo saber que a Câmara Municipal de Dões do Sul, aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o regime outorgado a

conceder os vencimentos e vantagens a